



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

## CONTRATO Nº 247/2023.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MCM LOCACOES LTDA, CNPJ: 17.533.095/0001-01.**

**I. CONTRATANTE e CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro; inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, MCM LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.533.095/0001-01, tem sua sede à Rua Conego Rocha Franco, n.º266, Apartamento 500 - Bairro: Gutierrez, CEP: 30.441-045, Belo Horizonte - MG, doravante denominada CONTRATADA.

**II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. MARIANA CRUZ ROSADA, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG n.º.10643401 órgão emissor: SSP-MG e CPF N.º.070.396.276-04, Residente e domiciliado à Rua Rubi, n.º 55 - Bairro: Alphaville, CEP: 34.018-062, Nova Lima-MG.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º.084/2023, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º.038/2023, Contrato n.º.247/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**V. PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN - AMBULÂNCIA TIPO "B" SIMPLES E AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI MÓVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 111/2023.**

#### 1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QUANT.
001	002	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULO TIPO VAN - AMBULÂNCIA TIPO B - SUPORTE BÁSICO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	RENAULT MASTER	MÊS	6,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS MÍNIMOS

**2.1 - Locação de 3 (três) veículo ao mês, Pelo período de 2 (dois) meses.**

#### 2.1.1 – Ano-Modelo:

a) No Mínimo 2022.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

## 2.1.2 – Cor:

- a) Branca.

## 2.1.3 - Motorização

### a) Motor:

- a.1) diesel,
- a.2) potência de 115 cv,
- a.3) motorização de 4 cilindradas,
- a.4) torque de 28 MKGF.

### b) Tipo de cambio:

- b.1) mecânico com 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas à frente e
- b.2) 01 (uma) marcha a ré.

### c) Sistema de alimentação:

- c.1) injeção eletrônica.
- d) Tração dianteira ou traseira.

## 2.1.4 - Abastecimento e Combustível:

- a) Tanque de 70 litros.
- b) Diesel.

## 2.1.5 – Segurança

- a) Air bag duplo dianteiro.
- b) cintos de segurança:
  - b.1) dianteiro três pontos pré-tensionadores e
  - b.2) traseiro central abdominal.
- c) Freios e Suspensão original de fábrica.

## 2.1.6 - Ventilação

- a) Sistema de Ar Condicionado de Fabrica
  - a.1) na Cabine e no Compartimento de Passageiro.

## 2.1.7 - Bancos e Portas

- a) Bancos do Motorista com Regulagem de Altura.

## 2.1.8 - Acessórios Básicos

- a) Equipamento de Rádio Comunicação Fixo.
- b) Vidros elétricos nas portas dianteiras.

## 2.1.9 – Direção

- a) Hidráulica original de Fabrica,
  - a.1) com Regulagem de Altura e Profundidade,
  - a.2) e demais Equipamentos de Série.

## 2.1.10 - Deve conter ainda:

- a) Maca com Rodas Articuladas;
- b) Pranha Longa e Curta;
- c) Nobreak,
- d) Sinalizador Ótico e Sonoro;
- e) Visual Branco;
- f) Armários,
- g) Rede de Oxigênio com:
  - g.1) Cilindros,
  - g.2) Válvula, e



## Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

- g.3) Manômetro.
- h) Régua Tripla com:
  - h.1) Fluxômetro, e
  - h.1) Umidificador.
- i) Aspirador Venturi.
- j) Máscara Nebulizadora;
- k) Exautor.
- l) Maca do Base Fixa;
- m) Suporte Para Sangue e Soro;
- n) Tomadas;
- o) Luminárias de Led;
- p) Adesivos padrão Ambulância a ser definido pela Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Cumprir com todas as obrigações constantes no “aceite”, conforme **ofício nº.080/2023/NLC** referente a Contratação Emergencial para Locação de VEÍCULO TIPO VAN - AMBULÂNCIA TIPO B - SUPORTE BÁSICO – Conforme descritivo da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

3.1.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas com óleo lubrificante, despesas de ordem elétrica ou mecânica, observando da necessidade de seguro do condutor e dos passageiros.

3.1.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva e a revisão dos veículos.

3.1.3.1 - Entende-se **Preventiva** aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e

3.1.3.2 - Entende-se **Corretiva** aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto.

3.1.3.3 - Todos os ônus gerados por qualquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto, incluindo as manutenção preventiva e corretivas e revisão, serão de obrigação da CONTRATADA, sem gerar ônus a CONTRATANTE.

3.1.3.4 – A contratada deverá prestar assistência 24 horas por dia, todos os dias da Semana.

3.1.4 - Em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, fica a CONTRATADA responsável pela substituição do veículo, de mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução da disponibilidade contratual, não causando prejuízos e interrupção no atendimento dos pacientes.

3.1.4.1 - Quando o veículo for para a manutenção preventiva (com a devida comunicação prévia, de até 03 dias antes da realização da manutenção preventiva, ao CONTRATANTE), a substituição deverá ser automática por um veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior.



## Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**3.1.4.2** - As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, e quando houver a real necessidade verificada.

**3.1.4.3** - Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

**3.1.4.4** - As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

**3.1.4.5** - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATADA, a CONTRATADA providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência.

a) Sendo a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. b) Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRATANTE, a responsabilidade

**3.1.5** - A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;

**3.1.6** - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando ônus da administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço,

a) todavia as multas decorrentes de infrações cometidas pelo condutor do veículo ficarão sob responsabilidade deste.

b) No início da prestação dos serviços e periodicamente será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

**3.1.7** - A CONTRATADA deverá entregar os veículos, com toda a documentação regular, inclusive:

a) comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício de 2023,

b) comprovante de quitação do IPVA,

c) cópias autenticadas das apólices de seguro obrigatórios (DPVAT) atualizadas,

d) cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV,

\* máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.1.8** - CONTRATADA deverá possuir seguro total, inclusive para cobrir danos a terceiros, dos veículos locados.

a) Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios, face ao Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes.

**3.1.9** - Fornecer as ambulâncias atendendo no mínimo as especificações relacionadas na Clausula segunda.

**3.1.10** - No caso de quebra de alguma ambulância, substituir o mesmo num prazo máximo de 12 horas.

**3.1.11** - A manutenção preventiva deverá ser agendada com antecedência de no mínimo 5 dias úteis e o prazo para realização da manutenção preventiva não deve ultrapassar 12 horas, no caso de exceder esse prazo, outro caminhão de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;

**3.1.12** - A manutenção corretiva não deverá ultrapassar o prazo de 12 horas para realização, no caso de exceder esse prazo, outro caminhão de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado.



## Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**3.1.13** - Arcar com as despesas de impostos referente a prestação de serviços, licenciamento e IPVA.

**3.1.14** - Apresentar para a contratante via e-mail as multas oriundas do uso dos veículos (dentro do período do contrato) no prazo legal para pagamento, identificação e contestação. a) No ato da realização dos contratos, a contratante apresentará o e-mail, contato telefônico e o servidor responsável pelo recebimento e o devido encaminhamento das multas.

**3.1.15** - Entregar as ambulâncias devidamente identificadas (adesivadas) constando: "**A Serviço da Prefeitura Municipal de Naviraí**" "**Gerência de Saúde**".

a) Os adesivos obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Gerência solicitante.

**3.1.16** - As ambulâncias deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive estepe.

a) Os pneus não poderão ser recauchutados.

b) Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.

**3.1.17** - Toda manutenção do veículo, bem como seguro e pneus são de responsabilidade da contratada.

**3.1.18** - O combustível e motorista serão fornecidos pela prefeitura municipal.

**3.1.19** - Substituição de pneu quando necessário bem como proporcionar os alinhamentos e balanceamentos quando necessário; troca de óleo; ar e manutenção em geral do veículo.

a) Seguro do condutor e dos passageiros:

b) Guincho e substituição do veículo em um prazo máximo de 12(doze) horas em caso de dano mecânico;

c) seguro do veículo e dos passageiros, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

**3.1.20** - Os veículos deverão ser totalmente segurados.

a) A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais.

**3.1.21.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**3.1.22.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

**3.1.23.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa por Justificativa de licitação.

**3.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

**3.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**3.2.3** - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à

*Handwritten marks:*  
m  
A



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**3.2.4** - Fornecer o combustível para cada veículo (incluso arla).

**3.2.5** - Disponibilizar motoristas aptos e capacitados para condução dos veículos;

**3.2.6** – A contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste instrumento contratual, propostas e seus anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

**3.2.7** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**3.2.8** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

**4.1.1** - Os veículos deverão estar à disposição da GMS - Gerência Municipal de Saúde **IMEDIATAMENTE** após a formalização do contrato e em perfeitas condições de funcionamento e de uso, com documentação atualizada, emplacados, prontos para utilização imediata.

**4.1.2** - a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição assim como todos os requisitos exigidos neste instrumento contratual e seus anexos.

**4.1.3** - Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos órgãos competentes.

a) Sempre que a CONTRATANTE, julgar necessário e pertinente, poderá exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior.

b) Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações onde são definidas as normas de conduta e conteúdo do equipamento a ser utilizado nos veículos.

**4.2** - A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**4.2.1** - Todos os reparos que eventualmente forem necessários devem ser realizados em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, Incluindo:

a) manutenção mecânica, elétrica, hidráulica dos equipamentos e do veículo, bem como providenciar os alimentos balanceamento quando necessário, e peças, ou ainda reparo com substituição de peças nos equipamento que compõe o termo de referencia.

**4.2.2** - Caso não seja possível os reparos deverá oferecer outro veículo em substituição ao danificado, caso o dano seja nos equipamento terá o mesmo prazo para os reparos ou substituições.



## Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**4.2.3** - O veículo que vier a ser recusado por não atender as necessidades da administração poderá ser substituído por aqueles que atendam às necessidades, o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**4.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a reparar e corrigir aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta e nas cláusulas contratuais do presente contrato.

**4.4** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

### CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DOS VEÍCULOS

**5.1** - Os veículos deverão ser totalmente segurados.

**5.2** - A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais.

**5.3** - Dos valores mínimos de cobertura exigidos:

- a) Casco - Valor de Mercado 100% Tabela Fipe;
- b) Dmt (Danos Materiais Terceiros) - R\$ 150.000,00;
- c) Dct (Danos Corporais Terceiros) - R\$ 150.000,00;
- d) Dmo (Danos Morais) - R\$ 30.000,00;
- e) App com Morte 30.000;
- f) App Invalidez Permanente 30.000;
- g) Assistência 24hs Completa com Guincho sem Limite de Km;
- h) Classe de Bonus;
- i) Danos aos Vidros Completos (Farois Retrovisores e Lanternas) –
  - i.1) Exceto para Veículos que não possuam essas Coberturas;
- j) Cobertura com Dmh (Despesa Médico Hospitalar) - 30.000;
- k) Franquia Reduzida.

**5.4** - A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que compõem o veículo.

**5.5** - Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da contratada.

**5.6** - No valor mensal da locação deverá estar incluso o seguro total do veículo e o seguro contra terceiros.

**5.7** - Todos os veículos deverão conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento.

**5.8** - A contratada deverá disponibilizar um contato telefônico com atendimento 24 horas, para eventuais panes, sinistro, entre outros.

**5.9** - Para exercer as atividades de transporte de pacientes, a contratada deverá possuir, sobretudo conforme a portaria nº. 044, de 31 de maio de 2019, do DETRAN-MS (anexo):

- a) Registro como veículo de passageiros,
- b) aprovação em inspeção semestral,
- c) Todos os veículos deverão conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**5.10** - Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.11** - Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.12** - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.13** - Apólice de seguro veicular (conforme termo de referência) da empresa prestadora de serviço no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento.

a) Caso o pagamento do seguro tenha forma parcelada a contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato os comprovantes de pagamento mensalmente até a quitação completa da apólice.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

a) Itens a serem adquiridos com a empresa vencedora:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. unit.	Valor total
001	002	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULO TIPO VAN - AMBULÂNCIA TIPO B - SUPORTE BÁSICO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	MÊS	6,00	RENAULT MASTER	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>R\$ 108.000,00</b>

**6.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**6.3** – O pagamento será efetuado previamente a prestação dos serviços desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**6.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

**6.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**6.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:.





# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**6.7.1.** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

**6.7.2.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**.

**6.7.3.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante.

**6.7.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

**6.7.5.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

**7.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

**7.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**7.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**7.3** - Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

**8.1** - O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, com início em: **01/04/2023**, e término em: **01/06/2023**, podendo haver a prorrogação conforme legislação vigente.

**8.1.1** - O prazo para a **execução dos serviços**, objeto desta licitação, será de **02 (dois) meses** contados da data de expedição da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da legislação vigente.

**8.1.2** - O prazo de **vigência do Contrato** a ser firmado com a adjudicatária será de **02 (dois) meses** conforme item 8.1, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Núcleo de Licitações e Contratos  
CNPJ 03.155.934/0001-90

→ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.39.99.00.00 (R 7645).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** na prestação do serviço licitado, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - entro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

*f me*  
*x*



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Núcleo de Licitações e Contratos  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**


13.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Naviraí – MS, 31/ 03/2023.


  
Mariana Cruz Rosada  
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 033/2023  
(Representante legal da contratante)

MATEUS DE CASTRO  
MARCHINI:07039627604  
Assinado de forma digital por MATEUS DE CASTRO MARCHINI:07039627604  
Dados: 2023.03.31 13:03:37 -03'00'

Mateus de Castro Marchini  
CPF: 070.396.276-04  
**MCM LOCACOES LTDA**  
CNPJ: 17.533.095/0001-01.  
(Representante legal da contratada)

**Testemunhas:**

  
Arles Basílio Ramires  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 9398-0

  
Karen Priscila Azevedo Dutra  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 9399-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº. 247/2023.**

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 038/2023.

PROCESSO Nº 084/2023.

EMPRESA VENCEDORA: MCM LOCACOES LTDA.

CNPJ: 17.533.095/0001-01.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN - AMBULÂNCIA TIPO "B" SIMPLES E AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI MÓVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 111/2023.**

A Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 247/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Saúde	Odair de Souza Silva	3355-3	Cláudia Inez de Aquino	114-7

**Art. 2º.** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 10/ 04/2023.

**Mariana Cruz Rosada**

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 033/2023

**Odair de Souza Silva**  
Matrícula: 3355-3  
Fiscal do Contrato

**Cláudia Inez de Aquino**  
Matrícula: 114-7  
Suplente de Fiscal do Contrato

APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO – MATRÍCULA: 53-1

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 / 03 /202 3 .

Matéria enviada por Luana Nátali Oliveira Silva

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 2065/2023**

PROCESSO Nº 356 /202 2 – PREGÃO Nº 164 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 102 /202 2 . FAVORECIDO: **GABRIEL AUGUSTO DE GODOY 70263995194** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **21.747 , 5 0** – DOTAÇÃO: 10. 133920503 .2.0 49 . 44 90. 5 2.00.00 – TATIANE MARIA DA SILVA MORCH – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES VERA LÚCIA DA SILVA – MATRÍCULA: 674-2 APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO – MATRÍCULA: 53-1

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 /0 3 /202 3 .

Matéria enviada por Luana Nátali Oliveira Silva

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 2274/2023**

PROCESSO Nº 83 /202 2 – PREGÃO Nº 36 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 33 /202 2 . FAVORECIDO: **J. DE OLIVEIRA SANCHEZ - ME** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (SELF - SERVICE E INDIVIDUAL) E COFFE BREAK , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **786,00** – DOTAÇÃO: 10.1 33920503 .2.0 26 . 33 90. 39 .00.00 – TATIANE MARIA DA SILVA MORCH – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES VERA LÚCIA DA SILVA – MATRÍCULA: 674-2 APARECI DA IVANETE FERREIRA RIBEIRO – MATRÍCULA: 53-1

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 /0 3 /202 3 .

Matéria enviada por Luana Nátali Oliveira Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2023.****PROCESSO:** 084/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** : 038/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**CONTRATADA:** **MCM LOCACOES LTDA**, CNPJ: **17.533.095/0001-01.****OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN - AMBULÂNCIA TIPO "B" SIMPLES E AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI MÓVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 111/2023****P RAZO DE VIGÊNCIA** : 01/04/2023 a 01/06/2023.**VALOR TOTAL** : R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.39.99.00.00 (R 7645) .**ASSINAM** : A **Sra. MARIANA CRUZ ROSADA**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023 ( pela contratante.) e o **Sr. MATEUS DE CASTRO MARCHINI**, CPF: **070.396.276-04** ( pela contratada.).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Odair de Souza Silva**, Matrícula: **3355-3** (fiscal) e **Cláudia Inez de Aquino**, Matrícula: **114-7** (suplente de fiscal).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** **31/03/2023.**

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE****EXTRATO DE EMPENHO Nº 2084/2023**

PROCESSO Nº 196 / 202 2 – PREGÃO Nº 83 / 202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 59 / 202 2 . FAVORECIDO: **JJ DEDETIZADORA MS LTDA** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXA D'ÁGUA) E DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA D E EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **660,00** – DOTAÇÃO: 10. 123610502 .2.0 80 .3390.3 9 .00.00 - DATA: 16 / 03 /202 3 .

FISCAL DE CONTRATO: CARLOS ROBERTO AVALO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 8129-9;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: REGIANE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ – MATRÍCULA: 8741-6